



79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024.

Em 11 de abril de 2024, às 20h, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Septuagésima Nona Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Lajeado nas reconduções dos atuais Conselheiros de Administração da empresa, conforme constantes da Resolução de Diretoria nº 032, de 26 de março de 2024 (136894870), emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Tratam das seguintes reconduções: **Marcello Joaquim Pacheco; Edison Antônio Costa Britto Garcia; Handerson Cabral Ribeiro; Ivan Marques de Toledo Camargo; Tiago Modesto Costa; e João Wellisch.** Primeiro observa-se que os Conselheiros indicados preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores **Marcello Joaquim Pacheco (137889169), Edison Antônio Costa Britto Garcia (137900590); Handerson Cabral Ribeiro (137907750); Ivan Marques de Toledo Camargo (137908686); Tiago Modesto Costa (137910813); e João Wellisch (137712688)**, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional frente ao Conselho da CEB Lajeado. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Receita Federal do Brasil; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares; dos Conselheiros: **Marcello Joaquim Pacheco (137897499), Edison Antônio Costa Britto Garcia (137904962), Ivan Marques de Toledo Camargo (137910419) e João Wellisch (137714732).** O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelos indicados - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – os Senhores **Marcello Joaquim Pacheco, Edison Antônio Costa Britto Garcia, Ivan Marques de Toledo Camargo e João Wellisch** apresentam os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (137897499, 137900590, 137910419 e 137712688), respectivamente, para recondução ao cargo de Conselheiro de Administração da CEB Lajeado S.A. Em relação aos **Conselheiros Handerson Cabral Ribeiro e Tiago Modesto Costa**, foram, também, realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, contudo quando da emissão da certidão da Receita Federal do Brasil o**

sistema apresentou a mensagem de que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte ***.771.***-*/***.966.***-** são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse os indicados apresentem a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda Federal acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelos indicados - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – os **Srs. Handerson Cabral Ribeiro e Tiago Modesto Costa** apresentam os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (137907750 e 137910813), respectivamente, para recondução ao cargo de Conselheiro de Administração da CEB Lajeado S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Conselheiros reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere aos requisitos profissionais quando comparados aos apontamentos efetuados na Ata da eleição para o primeiro período de gestão, tendo sido considerado o acréscimo da nova experiência frente ao Conselho de Administração da CEB Lajeado e com esteio nas declarações dos indicados apresentadas no Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador. Assim, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral que deliberará sobre a recondução dos atuais Conselheiros de Administração da CEB Lajeado S.A. **2) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Lajeado na indicação do Conselheiro Fiscal da empresa, conforme constante da Resolução de Diretoria nº 032, de 26 de março de 2024 (136894870)**, emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Trata da seguinte indicação: **Hormino de Almeida Júnior**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Ata da 22ª Assembleia Geral Ordinária da CEB Geração S.A., realizada em 20/04/2023, com a eleição do indicado ao Conselho Fiscal daquela empresa; Ata da 19ª, 20ª e 21ª Assembleias Gerais Ordinárias da CEB Lajeado S.A., realizadas em 26/04/2019, 24/04/2020 e 23/04/2021, com a eleição e reconduções do indicado ao Conselho Fiscal da CEB Lajeado S.A., respectivamente; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais; cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN/DF; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2023; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 137883909. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 137883729. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Hormino de Almeida Júnior**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (137881411) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Lajeado S.A. Assim, a matéria deve ser submetida à Assembleia Geral que deliberará sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Lajeado S.A. **3) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da CEB Lajeado na recondução do atual Conselheiro Fiscal da empresa, conforme constante da Resolução de Diretoria nº 032, de 26 de março de 2024 (136894870)**, emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Trata da seguinte recondução: **Reginaldo Ferreira Alexandre**. Primeiro observa-se que o Conselheiro preencheu e assinou novamente o Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (137884492), constando inclusive a nova experiência profissional à frente do Conselho Fiscal da CEB Lajeado. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Receita Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos referidos Diretores, todas as certidões mencionados acima estão compreendidas

no Documento SEI nº 137887300. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Conselheiro reconduzido, o *status quo ante* no que se refere aos requisitos profissionais, quando comparados aos apontamentos efetuados na Ata da eleição para o primeiro mandato, tendo sido considerado o acréscimo da nova experiência frente ao Conselho Fiscal da CEB Lajeado e com esteio nas declarações dos indicados apresentadas no Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal. Assim, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral que deliberará sobre a recondução do atual Conselheiro da CEB Lajeado S.A. Para constar, eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON LUIZ DO N. VALENTINO

MURILO B. DE BARROS



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 12/04/2024, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 12/04/2024, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 12/04/2024, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137915072 código CRC= **1A44D639**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ceb.com.br